

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0134200-05.2005.5.04.0010

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. REDIRECIONAMENTO CONTRA EX-SÓCIOS. REQUERIMENTO DE HISTÓRICO SOCIETÁRIO JUNTO À JUNTA COMERCIAL. FICHAS CADASTRAIS QUE NÃO SUPREM A NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA CADEIA DE EX-SÓCIOS NO PERÍODO DA CONTRATUALIDADE. MEDIDA NECESSÁRIA PARA A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO AO APELO.

I. Caso em exame. 1. Trata-se de agravo de petição interposto pela exequente contra a decisão proferida pelo juízo da origem que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial para obtenção do histórico de sócios e ex-sócios das empresas executadas, sob o fundamento de que os atos constitutivos e fichas cadastrais já se encontram acostados aos autos.

II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se as fichas cadastrais já juntadas aos autos suprem a necessidade de expedição de ofício à Junta Comercial para a identificação segura dos ex-sócios que integraram a sociedade no período da prestação de serviços objeto da condenação.

III. Razões de decidir. 3. Embora as fichas cadastrais tragam o panorama societário atual e a lista de atos arquivados ao longo dos anos, tais documentos não detalham, de forma exaustiva e individualizada, a cadeia de substituições e as datas de saída de todos os antigos quotistas. 4. A execução trabalhista deve ser dotada de efetividade, competindo ao Estado-juiz fornecer os meios necessários à localização de responsáveis patrimoniais, especialmente quando a obtenção do histórico completo junto ao órgão de registro mercantil se mostra imprescindível para o correto redirecionamento da execução.

IV. Dispositivo e tese. 5. Agravo de petição provido. Tese de julgamento: "1. A juntada de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0134200-05.2005.5.04.0010

fichas cadastrais resumidas não elide o direito da parte exequente de obter o histórico societário completo junto à Junta Comercial para fins de identificação de ex-sócios contemporâneos à contratualidade. 2. Impõe-se o deferimento de diligências voltadas ao rastreamento de responsáveis patrimoniais na fase de execução quando os elementos prévios se mostram insuficientes para a exata delimitação do polo passivo."

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 765 e art. 878; CPC, art. 798. Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Súmula nº 37.

RELATÓRIO

Inconformada com a decisão de id. 9874862, a exequente interpõe agravo de petição no id. d60a486 versando sobre a expedição de ofício à Junta Comercial.

Os autos são conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

JUIZ CONVOCADO MARCELO PAPALÉO DE SOUZA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE

REQUERIMENTO DE HISTÓRICO SOCIETÁRIO JUNTO À JUNTA COMERCIAL.

A parte exequente sustenta a reforma da decisão agravada ao argumento de que o requerimento original buscou especificamente o levantamento de ex-sócios que integraram a sociedade no período da contratualidade. Defende que as fichas cadastrais disponíveis nos autos não esgotam a matéria, pois refletem recortes parciais e dados atuais, sendo imprescindível a expedição de ofício à Junta Comercial para o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0134200-05.2005.5.04.0010

resgate da cadeia histórica de responsabilidade patrimonial.

A decisão recorrida indeferiu o pleito por entender que os atos constitutivos e fichas cadastrais das rés, obtidos por meio do convênio JUCISRS, já se encontram acostados aos autos, tornando desnecessária a medida.

Decido.

A controvérsia cinge-se a verificar se os documentos já encartados aos autos são suficientes para identificar com precisão os antigos sócios que compunham o capital social das empresas executadas durante a vigência do contrato de trabalho da exequente.

A análise do acervo documental revela que as fichas cadastrais juntadas aos autos cumprem o papel de registrar o panorama societário e os números de atos arquivados, mas não substituem o detalhamento cronológico integral das saídas de sócios e das alterações contratuais pretéritas necessárias para a verificação da responsabilidade nos limites do artigo 10-A da CLT. Os documentos demonstram a ocorrência de alterações societárias ao longo dos anos, contudo, sem a discriminação exaustiva de quem integrava o quadro em cada marco temporal específico da contratualidade.

Nesse cenário, impor à parte o ônus de decifrar um histórico fragmentado sem o respaldo do documento oficial completo expedido pelo órgão de registro mercantil obstrui o acesso à tutela jurisdicional executiva eficaz. A cooperação processual e o impulso oficial na execução recomendam o deferimento da diligência para que a Junta Comercial emita o histórico completo de vínculos societários, garantindo segurança jurídica ao ato de redirecionamento da execução e evitando infundadas alegações de nulidade futura por cerceamento de defesa ou indefinição de responsabilidade.

Dou provimento ao agravo de petição para deferir a expedição de ofício à Junta Comercial visando à obtenção do histórico completo de sócios e ex-sócios das

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0134200-05.2005.5.04.0010

empresas executadas, com indicação dos respectivos períodos de integração societária.